

Universidade de Brasília (UnB)
Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (FACE)
Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias (CCA)
Bacharelado em Ciências Contábeis

Graziele Almeida dos Santos

UMA DISCUSSÃO SOBRE A NATUREZA CONTINGENTE DA DÍVIDA ATIVA
PREVIDENCIÁRIA BRASILEIRA

Brasília
2020

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura
Reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Enrique Huelva Unternbäumen
Vice-Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Sérgio Antônio Andrade de Freitas
Decano de Ensino de Graduação

Professor Doutor Eduardo Tadeu Vieira
Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas
Públicas

Professor Doutor Paulo César de Melo Mendes
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias

Professor Doutor Alex Laquis Resende
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Diurno

Professor Mestre Elivânio Geraldo de Andrade
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Noturno

Graziele Almeida dos Santos

UMA DISCUSSÃO SOBRE A NATUREZA CONTINGENTE DA DÍVIDA ATIVA
PREVIDENCIÁRIA BRASILEIRA

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia)
apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis
e Atuariais da Universidade de Brasília, como
requisito parcial à conclusão da disciplina Pesquisa
em Ciências Contábeis e consequente obtenção do
grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof. Dra. Diana Vaz de Lima

Brasília

2020

Graziele Almeida dos Santos

UMA DISCUSSÃO SOBRE A NATUREZA CONTINGENTE DA DÍVIDA ATIVA
PREVIDENCIÁRIA BRASILEIRA

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia)
apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis
e Atuariais da Universidade de Brasília, como
requisito parcial à conclusão da disciplina Pesquisa
em Ciências Contábeis e consequente obtenção do
grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof. Dra. Diana Vaz de Lima

Aprovado em 25 de novembro de 2020.

Prof^a. Dra. Diana Vaz de Lima
Orientador

Prof. Dr. Marcelo Driemeyer Wilbert
Professor - Examinador

Brasília
2020

Dedico este trabalho à minha mãe e às minhas avós.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por estar ao meu lado e me ajudar em todos os momentos. Agradeço também por abençoar e guiar os meus caminhos. Agradeço também ao Senhor Jesus Cristo por ser a luz da minha vida.

À minha mãe, Katia Cylene Almeida, às minhas avós, Isabel Cristina Fernandes e Maria Rita Santos, e ao meu pai, Rafael José, que mostraram que a educação é o único caminho.

Aos meus irmãos, Gabriele Almeida e Gabriel Filipe Almeida, que estão ao meu lado nessa jornada.

Aos meus amigos da UnB e aos demais colegas que sempre agregavam conhecimentos e experiências próprias durante esta graduação.

E à minha orientadora, professora Diana Vaz de Lima, que acreditou, incentivou e orientou a elaboração deste trabalho.

UMA DISCUSSÃO SOBRE A NATUREZA CONTINGENTE DA DÍVIDA ATIVA PREVIDENCIÁRIA BRASILEIRA

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo analisar a natureza da dívida ativa brasileira de natureza previdenciária, efetuando a verificação do seu tempo de inscrição, montante, classificação e recuperabilidade. Para tratar a questão da pesquisa, foi elaborado fluxo para compreender os caminhos envolvidos desde o registro até o arquivamento da inscrição da dívida ativa previdenciária, e efetuado levantamento de caráter qualitativo e exploratório do saldo contábil da dívida ativa previdenciária (DAP) nos demonstrativos contábeis e financeiros constantes na Prestação de Contas do Presidente da República do Brasil (PCPR), no Balanço Geral da União (BGU) e no sítio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativos ao período de 2012 a 2020. Entre outros achados, os resultados da pesquisa mostram que no período de 2012 a 2019 houve expressivo aumento no estoque da dívida ativa previdenciária, apresentando ao final do exercício de 2019 o montante de mais de 500 bilhões de reais inscritos, sendo a maior parte composta por créditos previdenciários não parcelados. Dados de 2020 mostram que mais de 80% das pessoas jurídicas e físicas inscritas em DAP encontravam-se na condição “Em cobrança”, portanto, em situação irregular, e que havia créditos inscritos e pendentes de recebimento há mais de 100 anos, corroborando os achados da literatura de que a cobrança de tributos e outros créditos devidos pelos contribuintes e pela sociedade são muito insuficientes. Quando se analisa a classificação do *rating* da DAP conforme disposto na Portaria nº 293/2017, constatou-se que em 2019 a DAP era composta, em sua maioria, por créditos inscritos irrecuperáveis (D) ou com baixa probabilidade de recuperação (C), ou seja, 64,8% do estoque da Dívida Ativa Previdenciária em 2019 possuía remota ou nenhuma probabilidade de recuperação aos cofres públicos, evidenciando, portanto, a sua natureza contingente desses valores.

Palavras-chaves: Ativos Contingentes. Contas Públicas. Dívida Ativa. *Rating*.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	6
2 DESENVOLVIMENTO.....	8
2.1 Critérios de Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação de Recebíveis do Setor Público.....	8
2.2 Caminhos da Dívida Ativa Previdenciária	13
2.3 Tratamento Contábil da Dívida Ativa Previdenciária	15
2.4 A Possibilidade da Securitização da Dívida Ativa Previdenciária	17
3. METODOLOGIA.....	19
4 RESULTADOS	20
4.1 Evolução do Estoque e Composição da Dívida Ativa Previdenciária	20
4.2 Análise da Recuperabilidade da Dívida Ativa Previdenciária	25
4.3 Análise dos dados da PGFN e Impropriedades Verificadas	28
4.4 Perfil dos 10 maiores Devedores da Previdência	29
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	31
REFERÊNCIAS	34

1 INTRODUÇÃO

Durante as discussões dos projetos para a reforma do sistema brasileiro de previdência ocorrida entre os anos de 2016 e 2019 (PEC nº 287/2016 e PEC nº 6/2019), foi apresentado que entre os principais problemas para a sustentabilidade das contas previdenciárias brasileiras estavam as falhas na arrecadação das contribuições previdenciárias por parte das empresas, que em 2018 havia resultado em uma dívida ativa previdenciária acumulada de mais de 490 bilhões de reais (Tribunal de Contas da União, 2019). Contudo, de acordo com relatório apresentado pela Instituição Fiscal Independente (IFI) do Senado Federal à época, grande parte desses valores era devida por empresas que faliram ou que foram extintas (IFI, 2019).

Parecer técnico (Nota SEI nº 58/2018) apresentado em 2018 pelo Ministério Fazenda do Brasil, que analisou os efeitos dos parcelamentos especiais deferidos em 2017 sobre a recuperação de créditos em 2018, mostrou que, além do prazo excessivamente dilatado para o pagamento dos valores devidos a título de parcelamentos de débitos previdenciários e do expressivo montante de renúncia fiscal, cerca de 83% da dívida ativa previdenciária brasileira eram titularizados por devedores com alta ou média capacidade de pagamento (correspondentes às categorias A e B do *rating* da dívida ativa), o que significa que os maiores favorecidos por esse tipo de benefício fiscal eram indivíduos e empresas financeiramente equilibrados (MF, 2018).

O exemplo brasileiro demonstra bem como a cobrança de recebíveis por parte do setor público tem se tornado um grande problema para as contas dos governos nacionais. No Brasil, Queiroz (2020) argumenta que a baixa eficiência na recuperação de recebíveis oriunda da dívida ativa faz com que os créditos tributários percam sua função social de atender ao interesse público. O autor aponta também que a forma como a cobrança dos tributos atualmente é realizada e o modo como se dá a execução fiscal dos recebíveis inscritos em dívida ativa gera incentivo para que os contribuintes brasileiros optem pela inadimplência.

Estimativas oficiais apontam que o aproveitamento de recebíveis, ou seja, sua realização, é muito aquém do esperado, girando próximo a 1% ao ano do total de recebíveis apurados (Castro & Afonso, 2018). De acordo com Goebel (2017), a questão dos recebíveis é, de certo modo, irradiante, pois se o governo espera receber menos em tributos e contribuições, ocasionando, conseqüentemente, o aumento no estoque de recebíveis, é provável que tal governo passará por dificuldades em arcar com compromissos decorrentes do serviço da dívida.

Para Rocha e Pinho (2013), somente a partir dos registros contábeis que espelhem fidedignamente o montante de recursos recebíveis a título de determinado imposto pelo ente

federativo é que se poderá controlar o índice de efetiva arrecadação de determinada exação em cotejo aos respectivos lançamentos fiscais, bem como possíveis desonerações tributárias concedidas pelo Poder Executivo, devendo ser feito um gerenciamento dos créditos classificados como recebíveis.

Outra questão a ser observada diz respeito à incerteza relacionada ao recebimento desses valores, ou seja, as chances de os mesmos serem recuperados (Hendriksen & Van Breda, 1999; Castro & Afonso, 2018). Para Arbatskaya (2019), a lista de critérios para reconhecimento de créditos de liquidação duvidosa deve ser ampliada em razão da ausência de garantia de recebíveis previstas em lei ou contrato.

Diante desse cenário, considerando que no Brasil não há consenso sobre o montante de créditos a receber pelos governos (Castro & Afonso, 2018), e que para Borsio (2016) há uma terrível falta de gestão na arrecadação dos recebíveis e nada ou pouco se faz para trazer efetivamente o valor devido para as contas previdenciárias, o presente estudo tem como objetivo analisar a natureza da dívida ativa brasileira de natureza previdenciária, efetuando a verificação do seu tempo de inscrição, montante, classificação e recuperabilidade.

Para tratar a questão da pesquisa, foi elaborado fluxo para compreender os caminhos envolvidos desde o registro até o arquivamento da inscrição da dívida ativa previdenciária; e efetuado levantamento de caráter qualitativo e exploratório do saldo contábil da dívida ativa previdenciária (DAP) nos demonstrativos contábeis e financeiros constantes na Prestação de Contas do Presidente da República do Brasil (PCPR), no Balanço Geral da União (BGU) e no sítio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativos ao período de 2012 a 2020.

Além desta introdução, este estudo se compõe de quatro seções. Na Seção 2, são apresentados os critérios de reconhecimento, mensuração e evidenciação de recebíveis do Setor Público e analisados os caminhos, o tratamento contábil e a possibilidade de securitização da dívida ativa previdenciária brasileira. A metodologia é apresentada na Seção 3. Na Seção 4, são apresentados os resultados, trazendo (i) a evolução do estoque e composição da dívida ativa previdenciária; (ii) a análise de sua recuperabilidade; (iii) análise dos dados da PGFN e impropriedades verificadas; e (iv) análise do perfil dos 10 maiores devedores da previdência. As considerações finais são apresentadas na Seção 5, seguidas das referências utilizadas.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Critérios de Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação de Recebíveis do Setor Público

Segundo o disposto na NBC T SP – Estrutura Conceitual, o ativo é um recurso controlado pela entidade como resultado de evento passado, entendendo-se por recurso um item com potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos (Lima, 2018). Em relação ao processo de mensuração, um ativo pode ser mensurado tanto com base em valores de entrada (custo histórico, valor de mercado e custo de reposição) como em valores de saída (valor de mercado, preço líquido de venda e valor em uso) (CFC, 2016, item 7.6). Havendo incertezas no reconhecimento dos ativos, deve ser atribuída uma base de mensuração apropriada, que seja suficientemente relevante e fidedignamente representativa (CFC, 2016, item 6.7).

Ainda de acordo com o disposto na Estrutura Conceitual, os ativos presentes na estrutura patrimonial dos relatórios contábeis do setor público devem ser classificados, após seu reconhecimento e mensuração, como Ativo Circulante (AC) ou Ativo Não Circulante (ANC) a depender da observação de pelo menos um dos critérios apresentados no Quadro 1.

Quadro 1 – Critérios de reconhecimento de ativos

Classificação	Conversibilidade	Realização imediata?	Expectativa de realização após divulgação das demonstrações contábeis
Ativo Circulante	Alta	Sim	até 12 meses
Ativo Não Circulante	Baixa	Não	depois de 12 meses

Fonte: Elaboração própria com base no disposto pela Secretaria do Tesouro Nacional [STN] (2018)

Portanto, um recurso é classificado como AC se estiver disponível para realização imediata, ou se a sua expectativa de realização for de até 12 meses após a divulgação das demonstrações contábeis. Os demais itens que não se enquadrarem em nenhuma das possibilidades descritas devem ser classificados com ANC (STN, 2018). Apesar da aparente clareza dos critérios de reconhecimento dos ativos do setor público em AC e ANC, ainda pairam dúvidas sobre a adequada classificação dessas contas, e a necessidade de um plano de contas claro, objetivo e conciso, que abarque todas as especificidades presentes nas contas circulantes e não circulantes (Severo & Lima, 2016; Silva, Lima, & Ferreira, 2016). Um desses questionamentos diz respeito ao tratamento contábil dos créditos de curto e longo prazo,

também conhecido como recebíveis (*receivables*), e os ajustes relativos à perda desses créditos, também conhecidos como incobráveis (*uncollectible receivables*).

Segundo Loza (2019), a definição do que sejam recebíveis varia de um autor para o outro, dependendo do ponto de vista em que se está analisando o crédito, e se a referência é o setor público ou o setor privado. Para Queiroz (2020), os recebíveis (*receivables*) podem ser definidos como benefícios que, no futuro, possuem probabilidade de se tornarem recursos, sendo que, segundo o autor, no setor público a contabilização da cessão de recebíveis seria similar a uma venda de ativos.

No Brasil, parte dessa dificuldade se deu em razão de até recentemente o reconhecimento da receita pública ser efetuado a partir de critérios orçamentários, ou seja, apenas no momento do efetivo ingresso do recurso (Art. 35, Lei nº 4.320/1964), ficando para um segundo momento a contabilização dos valores pendentes de recebimento, ainda que cumprido seu fato gerador (Lima, 2018). Com o advento do processo de convergência da contabilidade pública brasileira aos padrões internacionais, o registro do direito a receber relativo a esses valores passou a ser efetuado por competência, com base no fato gerador, o que fez com que os recebíveis pudessem ser melhor observados.

De acordo com o disposto na legislação brasileira, os recebíveis podem ser classificados em recebíveis de origem tributária (valores a receber originados do poder extroverso do estado de cobrar tributos e contribuições) e de origem não tributária (são direitos de cobrança não originados da apuração ou arrecadação de tributos e contribuições) (Loza, 2019). Contudo, segundo o pesquisador, existe a possibilidade de parte desses recebíveis não ser recuperada ou de possuir baixa probabilidade de recuperação, ou seja, de tornar-se irrecuperável (*uncollectible receivables*). Neste caso, a recomendação é que seja estabelecida uma estimativa de perda correspondente aos montantes irrecuperáveis, para refletir a real situação dos créditos a receber. Para Al-Mahmoud e Nobanee (2020), os recebíveis não faturados (em processo de cobrança) são os mais prováveis de representarem perdas futuras.

Leitch e Lamminmaki (2011) esclarecem que as políticas de gerenciamento de recebíveis tem dois principais objetivos: (i) o recolhimento dos valores classificados como recebíveis deve ser efetuado observando-se o devido processo legal; e (ii) os recebíveis devem ser reduzidos ao valor que se espera recuperar, devendo os créditos podres (*bad debts*) serem controlados de forma separada às demonstrações contábeis. Os pesquisadores consideram que o gerenciamento desses valores contribui para o estabelecimento de indicadores de mensuração dos créditos a receber, e para indicar a performance e o sucesso das políticas em recuperar tais

valores. No caso do crédito previdenciário, Lim (2020) entende que a forma como o mesmo é contabilizado pode até influenciar o nível da dívida pública previdenciária. Para Rossi e Santos (2016), é fundamental o ajuste do estoque de dívida previdenciária de acordo com a expectativa de recebimento, daí a importância desse gerenciamento.

Relatório elaborado pela Receita Federal do Brasil (RFB intitulado *Análise dos créditos Ativos – 2020* mostra que, a dívida previdenciária pode ser classificada em quatro grupos a partir da situação da inscrição do crédito: (i) devedor; (ii) exigibilidade suspensa por processo administrativo; (iii) exigibilidade suspensa por processo judicial; e (iv) parcelamento, conforme descrição apresentada no Quadro 2.

Quadro 2 – Natureza e situação do crédito previdenciário

Grupo	Situação do Crédito	Descrição
Devedor	Irregular	Crédito exigível e sujeito a inscrição em dívida ativa
Exigibilidade Suspensa por Processo Administrativo	Regular	Crédito suspenso até decisão administrativa responsável pelo crédito e revisão do lançamento efetuado
Exigibilidade Suspensa por Processo Judicial	Regular	Crédito em discussão pela esfera judicial
Parcelamento	Regular	Crédito consolidado e amortizado em cotas para pagamento

Fonte: Elaboração própria com base na RFB (2020)

Como se pode observar, como qualquer outro recebível, a dívida previdenciária a receber é uma fonte potencial de fluxos de caixa, devendo ser consideradas as condições fiscais em que foram apuradas (Lim, 2020). Os créditos de natureza previdenciária, assim como os demais créditos que compõem os recebíveis, devem ser reconhecidos nos relatórios contábeis de propósito geral (RCPGs) do exercício a que pertencerem quando forem atendidas as características definidoras de Ativo, quando for verificado o não recebimento do crédito pelo transcurso do prazo e quando os benefícios econômicos ou potenciais futuros forem considerados praticamente certos pelos órgãos responsáveis por sua gestão (Severo & Lima, 2016).

No Brasil, a cobrança dos ativos públicos que representam tributos e outros créditos devidos por contribuintes e pela sociedade são insuficientes (Castro & Afonso, 2018). No entendimento dos pesquisadores, os estoques acumulados nos ativos são cada vez maiores, e a efetiva transformação desses recebíveis em caixa segue respondendo por proporções ínfimas

da arrecadação dos governos. Na prática, faltam diagnósticos atualizados e consistentes sobre a situação da dívida ativa no Brasil, tanto sobre o volume de estoque acumulado, quanto (e sobretudo) de sua recuperação (Fattorelli & Gomes, 2018).

Para Andilolo e Asri (2018), o reconhecimento de recebíveis deve ser feito com base na qualidade dos créditos, determinada pela maturidade e os esforços de coleta dos respectivos créditos pelo governo. De acordo com Delgado e Vizhco (2020), esses valores devem ser recuperados em um período máximo de três meses, pois, segundo os pesquisadores, períodos maiores poderiam minimizar o rendimento do investimento feito em créditos recebíveis.

Ao regulamentar o grau de recuperabilidade dos créditos inscritos em dívida ativa, o Governo Brasileiro estabeleceu um *rating* tendo como base a suficiência e a liquidez das garantias, os parcelamentos ativos, a capacidade de pagamento, o endividamento total e o histórico de adimplência (Art. 3º, Portaria MF nº 293/2017). Segundo a norma, a capacidade de pagamento dos devedores inscritos em dívida ativa da União será avaliada a partir da análise das informações econômico-fiscais prestadas pelo devedor ou terceiros à RFB (Art. 6º, Portaria MF nº 293/2017).

Uma preocupação apresentada por Castro e Afonso (2018) diz respeito ao crescimento exponencial observado nos estoques de recebíveis, cuja realização em receitas segue diminuindo com o passar do tempo. Estimativas apresentadas pelos pesquisadores mostram que há um aproveitamento muito baixo na recuperação desses valores, em torno de 1% dos recebíveis ao ano, com a consequente reclassificação dos mesmos do curto para o longo prazo, e, também, uma elevação das estimativas com a perda dos respectivos créditos.

Sobre o ajuste relativo às perdas com recebíveis, também conhecidas como incobráveis (*uncollectible receivables*) ou crédito podre (*bad debts*), pode ser conceituado como a parte dos créditos que não podem ser recuperados (Castro & Afonso, 2018). Para Zhadan (2017), a perda com recebíveis pode ser caracterizada como aquela que contém baixo nível de recebimento, com um crescente acúmulo de valores duvidosos nas demonstrações contábeis e com baixo nível de recuperação futura, o que se verifica quando não há o recebimento desses valores pela entidade.

Evidências mostram que esse tema precisa ser melhor debatido no Governo brasileiro. É sabido que a mensuração e a apresentação dos créditos incobráveis auxiliam a evidenciação dos números mais próximos da realidade em relação aos créditos recebíveis. O próprio órgão central de contabilidade reconhece a necessidade de contabilização das perdas com créditos podres, orientando que a mesma seja feita por meio de uma conta redutora do respectivo

recebível tendo como contrapartida uma conta diminutiva de resultado (STN, 2018). Além disso, o cálculo e o registro contábil do ajuste devem ser feitos pelo órgão responsável pela gestão do crédito classificado como recebível nas demonstrações contábeis.

Todavia, existem circunstâncias em que determinado recurso provém de eventos não planejados ou que não estejam totalmente sob o controle da entidade, e que não podem ser confiavelmente reconhecidos ou mensurados. Tais recursos são denominados ativos contingentes (CFC, 2016). No caso desses valores, a recomendação é que os mesmos não sejam reconhecidos em contas patrimoniais e nem evidenciados nas demonstrações contábeis, uma vez que podem resultar no reconhecimento de ativos que poderão nunca se realizar ou cuja realização seja de extrema probabilidade de não ocorrência (CFC, 2016).

A regra estabelecida é que havendo mudança sobre a probabilidade de realização dos ativos contingentes, com a conseqüente entrada de recursos na entidade, esses valores passam a ser evidenciados em notas explicativas (CFC, 2016). Registre-se que a avaliação da probabilidade de ingressos de recursos dos valores classificados como ativos contingentes – provável, possível e remota – define a forma como os mesmos devem ser tratados no ambiente contábil (Quadro 3).

Quadro 3 – Probabilidade de ingressos de recursos

Há probabilidade de ingresso de ativo derivado de recurso incerto?	É ativo contingente?	Há reconhecimento e evidenciação?
É praticamente certo	Não	É feito reconhecimento no ativo e a evidenciação nas demonstrações contábeis
É provável, mas não há certeza	Sim	Não deve ser feito o reconhecimento, mas deve ser evidenciado em notas explicativas
É incerto ou improvável	Sim	Não deve ser feita evidenciação, muito menos o seu reconhecimento

Fonte: Elaborado a partir da NBC T SP – Estrutura Conceitual (CFC, 2016)

Como se pode observar a partir das informações apresentadas no Quadro 3, as principais diferença entre os ativos contingentes e os demais ativos dizem respeito ao seu controle e liquidez, já que algum ou todos os requisitos que compõem o controle estão fora da alçada da entidade, pairando incertezas sobre as suas possibilidades. No caso do setor público brasileiro, quando um débito vencido não é pago, ele é cadastrado para controle e cobrança em dívida ativa (§ 3º do art. 2º, Lei nº 6.830/1980). De acordo com a Lei nº 4.320 (1964), a dívida ativa cuja titularidade do crédito seja da Fazenda Pública Nacional pode ser de natureza tributária (aquela de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas) ou não tributária

(demais créditos da Fazenda Pública). Para Rossi e Santos (2016), a Dívida Ativa de Natureza Tributária é originada de obrigações legais decorrentes do não pagamento de tributo e das multas dele decorrentes, sendo que a Dívida Ativa Previdenciária (DAP), foco do presente estudo, está inserida nesse grande grupo.

2.2 Caminhos da Dívida Ativa Previdenciária

A dívida ativa previdenciária (DAP) tem origem na identificação do contribuinte que não efetuou o pagamento da parcela de contribuição previdenciária no tempo devido (Art. 3º, Portaria PGFN nº 33/2018). Neste momento, o devedor é notificado via administrativa. Caso faça o pagamento dentro do prazo de 90 dias, a cobrança é arquivada. Caso contrário, e atentando às exigências normativas, o valor devido é então processado pela RFB ou pelo órgão responsável pelo crédito e encaminhado para controle de legalidade e inscrição junto ao órgão competente.

No âmbito do Governo Federal, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) é o órgão responsável pela inscrição e execução da cobrança da dívida ativa, em consonância com § 4º do art. 2º da Lei nº 6.830 (1980). A PGFN tem o dever, após a inscrição, de efetuar o exame da regularidade, certeza e liquidez da dívida (Art. 3º, Lei nº 6.830/1980) e estabelecer os encargos e adicionais incidentes sobre o montante devido (Art. 1º, Decreto-Lei nº 1.025/1969), que pode incluir, ou não, a atualização monetária, multa e juros de mora sobre o montante inscrito, que deixam de ser computados quando do recebimento, abatimento, anistia ou cancelamento da inscrição.

Posteriormente à inscrição pela PGFN e do cálculo dos demais encargos sobre a dívida, quando for o caso, há a notificação do inadimplente sobre sua situação, que pode regularizá-la voluntariamente ou não. Caso regularize, por intermédio de uma cobrança amigável, é feito o encerramento do processo de cobrança e a baixa da inscrição do devedor em dívida ativa. Caso não seja efetivado o pagamento dos valores devidos, proceder-se-á a cobrança judicial, como disposto no art. 22 do Decreto-Lei nº 147 (1967).

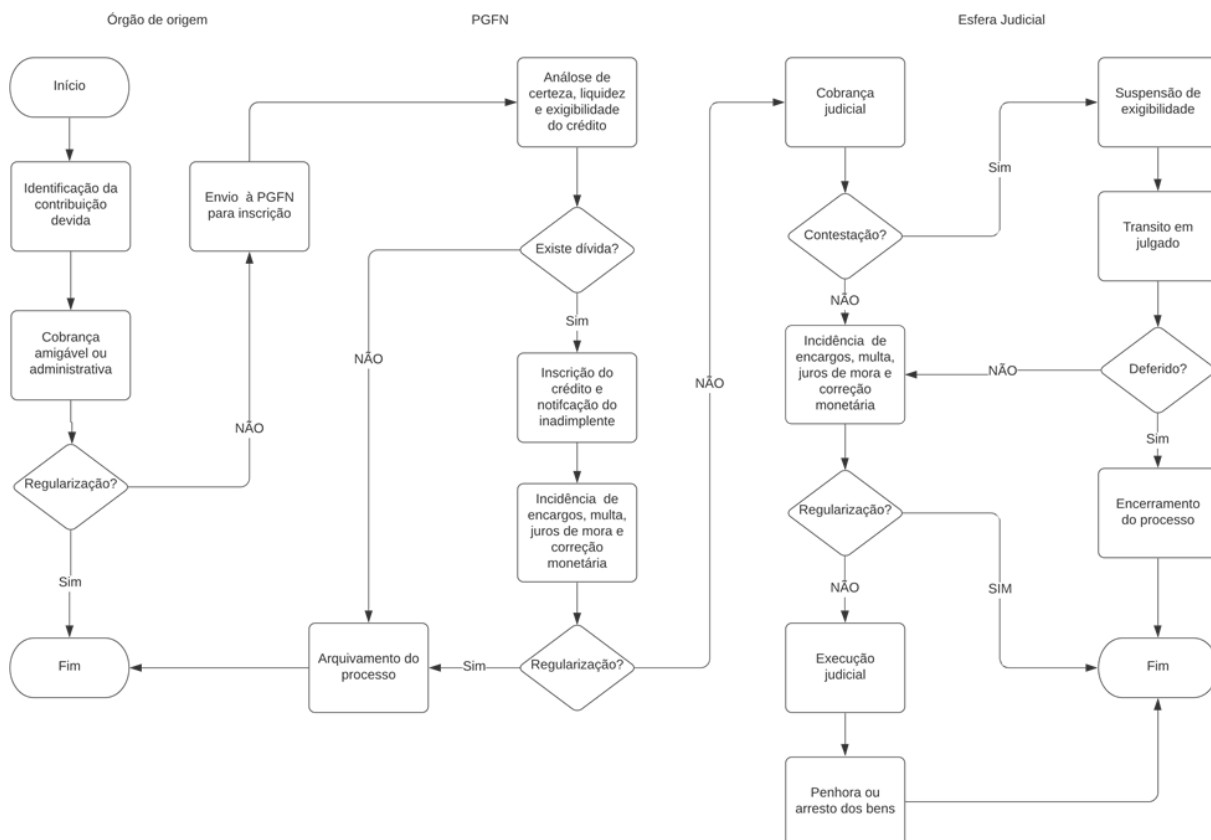
Neste último caso – cobrança judicial, o contribuinte passa a ter seus dados cadastrados no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, impossibilitando este, dentre várias outras consequências decorrentes dessa ação, a impossibilidade de contratar empréstimos bancários (inciso I e § 4 do art. 1º, Lei nº 10.522/2002). Rossi e Santos (2016) destacam a importância da cobrança da dívida ativa para evitar possíveis frustrações na arrecadação da União, e o consequente impacto na programação

orçamentária e financeira, além de incentivar o aparecimento de novos inadimplentes e onerar os bons pagadores.

Salienta-se que os valores inscritos em dívida ativa são passíveis de contestação pelo devedor, como exposto no parágrafo único do art. 204 da Lei nº 5.172 (1966), ficando a cargo do mesmo o ônus da prova. Caso a contestação seja deferida em favor do contribuinte, o respectivo processo de cobrança será ajuizado pelo órgão judiciário responsável pelo litígio e será realizada a baixa da inscrição em dívida ativa. Caso contrário, realizar-se-á a atualização dos valores devidos cujo pagamento poderá ser feito diretamente ou por intermédio de execução judicial, materializada pela penhora ou arresto dos bens do inadimplente.

Registre-se que quando o montante de arrecadação da dívida ativa for inferior ao custo para obtê-lo (Art. 54, Lei nº 8.212/1991), ou se os valores a serem arrecadados forem inferiores a mil reais, a legislação brasileira dispensa a inscrição em dívida ativa (inciso I do art. 1º da Portaria MF nº 75/2012). Os caminhos envolvidos desde o registro até o arquivamento da inscrição da dívida ativa previdenciária, a exemplo das demais dívidas ativas da União, estão sintetizados na Figura 1.

Figura 1 – Caminhos da Dívida Ativa Previdenciária



Fonte: Elaboração própria com base no fluxo de informações percorridos no âmbito da PGFN

De acordo com o estabelecido no § 2º do art. 39 da Lei nº 4.320 (1964) e no art. 204 do Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172 (1966), a dívida ativa previdenciária pode ser classificada como de natureza tributária e de titularidade da Fazenda Nacional, enquadrando-se às mesmas sujeições, desde a inscrição até a execução, previstas para qualquer dívida ativa do setor público, destacando que o prazo prescricional da dívida ativa relativa às contribuições previdenciárias, de acordo com o art. 144 da Lei nº 3.807 (1960), é de 30 anos.

2.3 Tratamento Contábil da Dívida Ativa Previdenciária

Objetivando segregar os créditos previdenciários da União e estabelecer uma base confiável para seu reconhecimento e classificação, foi publicada pelo Ministério da Fazenda (atual Ministério da Economia) a Portaria nº 293 (2017), estabelecendo os critérios para classificação (*rating*) dos créditos inscritos em dívida ativa da União, sendo também instituído na ocasião um Grupo Permanente de Classificação dos créditos inscritos em dívida ativa da União (GPCLAS). Segundo a norma, o *rating* da dívida previdenciária pode ser discriminado em quatro classes: (i) alta perspectiva de recuperação; (ii) média perspectiva de recuperação; (iii) baixa perspectiva de recuperação e (iv) irrecuperáveis (art. 10, Portaria nº 293/2017) (Quadro 4).

Quadro 4 – Rating da dívida ativa da União

Classe	Probabilidade de Recuperação	Descrição
A	Alta	Créditos cuja liquidez é quase certa
B	Média	Créditos cuja liquidez é provável, mas incerta
C	Baixa	Crédito com liquidez provável de não realização
D	Irrecuperável	Créditos sem perspectivas de realização

Fonte: Elaborado a partir da Portaria nº 293/2017.

Os créditos classificados na classe A devem ser reconhecidos nos relatórios contábeis de propósitos gerais (RCPGs) como Ativo, complementado por notas explicativas. Os créditos classificados na classe B, por sua vez, devem ser reconhecidos apenas em notas explicativas às demonstrações contábeis, já que não é possível a aferição de estimativas sobre sua recuperabilidade. No caso dos créditos classificados nas classes C e D, a orientação é que os mesmos sejam classificados como Ativos Contingentes, em razão da perda da sua capacidade

de gerar benefícios econômicos futuros (STN, 2018). Registre-se que ativos contingentes não devem ser reconhecidos nas demonstrações contábeis, muito menos passíveis de evidenciação em notas explicativas, já que seus créditos são praticamente ilíquidáveis (Severo & Lima, 2016).

Em relação à mensuração dos créditos previdenciários, a dívida previdenciária deve ter como base de mensuração seu valor de realização após apuração de certeza e liquidez do crédito, ou seja, esses valores devem ser mensurados pelo montante final em dinheiro ou pelo valor equivalente que se espera obter, incluindo atualização monetária, juros, multas e outros encargos, de forma a assegurar a fiel demonstração dos fatos contábeis.

Também deve ser considerado que os créditos analisados apresentam diferentes níveis de probabilidade de não realização em função de diversas variáveis, como, por exemplo, o cancelamento da dívida. Por essa razão, a dívida ativa previdenciária, de acordo com o disposto pela STN (2018), deve vir acompanhada em seu registro de um ajuste para perdas cuja mensuração, metodologia e memória de cálculo devem ser evidenciadas em notas explicativas. O controle do estoque de dívida ativa, por sua vez, deve ser feito por meio do ajuste para perdas com créditos em dívida ativa, sendo demonstrado nos relatórios como uma conta de natureza redutora, retratando os saldos líquidos da dívida ativa (Rossi & Santos, 2016).

Quando houver o efetivo recebimento dos valores inscritos, quando for concedido benefício fiscal concedido aos inadimplentes ou quando houver o cancelamento da dívida ou sua compensação com outros créditos, a dívida ativa previdenciária não deve ser mais exposta e evidenciada nas demonstrações contábeis.

Registre-se que nos relatórios contábeis que explicitam a situação dos créditos previdenciários inscritos em dívida ativa há a segregação de tais valores em *dívida ativa previdenciária parcelada* (créditos inscritos que passaram por algum programa de financiamento do governo federal) e *dívida ativa previdenciária não parcelada* (créditos inscritos que estão em processo de cobrança, exigibilidade suspensa e negociação). Além disso, em relação ao tipo de situação em que os créditos previdenciários possam estar inscritos, de acordo com a PGFN (2020), estes podem ser classificados como em *situação irregular* (créditos inscritos em processo de cobrança) ou em *situação regular* (indica se a inscrição está em benefício fiscal – em parcelamento ou moratória; em negociação; suspenso por decisão judicial ou em garantia – integralmente garantida).

2.4 A Possibilidade da Securitização da Dívida Ativa Previdenciária

Dada a dificuldade em recuperar os valores inscritos a título de dívida ativa previdenciária, uma prática que tem sido discutida no âmbito do setor público brasileiro é a securitização desses valores. O termo securitização é derivado dos vocábulos da língua inglesa “*securitization*” ou “*securitisation*”, e tem origem no mercado dinamarquês e alemão (Ribeiro Junior, 2019). Para Gentil (2017), a securitização no setor público pode ser definida como o recebimento antecipado, pago pelos bancos, de valores da dívida ativa parcelada pelos governos nacional e subnacional, ou seja, é a venda na forma de títulos públicos de recebíveis do Estado para financiar os serviços públicos e a atividade econômica estatal de forma não convencional para reduzir os custos na captação de recursos em instituições financeiras [Jobst (2007 como citado em Castro & Afonso, 2018)].

Diversos autores têm discutido as vantagens e desvantagens da securitização de recebíveis no setor público, principalmente em relação à caracterização de tal transação como operação de crédito (Fattorelli & Gomes, 2018) e a transferência de recursos para o setor privado com taxas de deságio além das praticadas no setor privado para transações semelhantes (Gentil, 2017). Ribeiro Junior (2019) aponta que a securitização de débitos fiscais inscritos em dívida ativa busca a captação de recursos de forma mais célere, pelos entes federativos. Para Queiroz (2020), a securitização atende o princípio da eficiência, disposto na Constituição Federal do Brasil (1988).

Segundo Gentil (2017), contudo, a possibilidade de realizar operações de securitização de recebíveis se converte na transferência desenfreada de recursos dos contribuintes para o setor privado, em que os governos vendem às instituições financeiras os créditos inscritos em dívida ativa de alta recuperabilidade e permanece com os chamados títulos podres (de baixa recuperabilidade ou irrecuperáveis), caracterizando, assim, a entrega ilegítima, embora legal, de tais créditos ao sistema financeiro. Para Fattorelli e Gomes (2018), contudo, os processos de securitização dos recebíveis são uma operação de crédito ilegal e, caso se perpetue, indevidamente autorizadas.

Castro e Afonso (2018) apontam que os governos dos países adeptos à securitização como medida para sanar problemas com o fluxo de recebíveis costumam receber melhores avaliações das agências de *rating* internacionais, além de que da perspectiva econômica as instituições financeiras têm à disposição volumes superiores de empréstimos ao que se verificaria se a securitização inexistisse. Fattorelli e Gomes (2018), todavia, são contrários à ideia e apontam esse tipo de operação como uma das principais causas da crise de 2008 nos

Estados Unidos e na Europa a partir de 2010, que fizeram operações semelhantes à securitização.

Outra assertiva em relação a securitização no setor público diz respeito à sua caracterização como operação de crédito, na forma disposta no inciso III, do art. 29, da Lei Complementar n° 101 (2000). Ribeiro Junior (2019) afirma que as operações de securitização têm encontrado barreiras para a sua realização devido a interpretações do Tribunal de Contas da União (TCU), que se manifestou contrário à realização de tais transações por configurarem cessão de créditos tributários e se materializarem, essencialmente, como operação de crédito.

Na prática, o entendimento é que a securitização de crédito encobre a realização de uma operação de crédito, o que constitui crime de responsabilidade, segundo o inciso I do art. 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), além de gerar um dano irreparável ao Estado, com impactos atuais e futuros, como exposto por órgãos de controle (Ministério Público de Contas e Tribunal de Contas da União) que têm se mostrado contrários à securitização (Fattorelle & Gomes, 2018).

Ressalte-se que inúmeras questões pairam em torno da seara da securitização de recebíveis no setor público, contudo, apesar de tal operação não ser uma realidade no cenário e ordenamento jurídico brasileiro, encontra-se em tramitação no Congresso Nacional um Projeto de Lei Complementar (PLP 459/2017), que propõe a alteração da Lei n° 4.320 (1964) e da Lei n° 5.172 (1966) – Código Tributário Nacional – para dispor sobre a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários dos entes da Federação, ou seja, regulamentar matéria concernente à securitização no âmbito da União.

Castro e Afonso (2018) argumentam que o referido projeto busca aprimorar a instituição da securitização no Brasil e melhorar as disponibilidades financeiras em um momento de crise fiscal, contribuindo para diminuir os impactos da recessão econômica nas contas públicas. Já Fattorelli e Gomes (2018) discorrem sobre as inúmeras ilegalidades presentes no projeto que, em suas visões, ferem a Constituição Federal (1988), o Código Tributário Nacional (CTN), a LRF e toda a legislação de finanças brasileira. Além disso, os autores destacam que no referido projeto de lei o ônus de cobrar o crédito tributário continua a cargo dos órgãos públicos, estando estes inscritos ou não em Dívida Ativa. Atualmente, o PLP n° 459 (2017) encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados, tendo tramitado no Senado Federal como PSL n° 204 (2016).

3. METODOLOGIA

Buscando analisar o tempo de inscrição, o montante e a classificação da dívida ativa brasileira de natureza previdenciária (DAP), bem como a evolução da recuperação desses recebíveis, foi realizado levantamento de caráter qualitativo e exploratório do saldo contábil da DAP nos demonstrativos contábeis e financeiros constantes na Prestação de Contas do Presidente da República do Brasil (PCPR) e no Balanço Geral da União (BGU). Além disso, foi feita uma análise da base de dados constante no sítio da PGFN que trata da dívida previdenciária, sendo que tal base de dados foi extraída do Sistema Dívida, tendo em vista que a PGFN, que inscreve e administra os créditos inscritos em DAP, é a mantenedora de tal sistema, alimentando-o ou fazendo a sua manutenção quando necessário.

Registre-se que a base de dados extraída da PCPR e do Balanço Geral da União (BGU) foi discriminada em parcelada e não parcelada com o intuito de demonstrar as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação e as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial (Secretaria Geral da Presidência da República, 2019). Já a base de dados coletada nos arquivos da PGFN tem o intuito de demonstrar a parcela da dívida ativa previdenciária em situação irregular (em cobrança) e aquela em situação regular (suspensão por decisão judicial, em benefício fiscal e garantido), visando obter uma base confiável para o estabelecimento do *rating* da dívida e o seu respectivo reconhecimento, mensuração e evidenciação nos demonstrativos contábeis do setor público.

A base de dados construída a partir dos demonstrativos da PCPR e do BGU referem-se aos anos de 2012 a 2019, enquanto a base de dados extraída da PGFN refere-se aos montantes inscritos até março de 2020. Foi utilizada estatística descritiva para organização e análise dos dados. Em razão das diferenças não esperadas, mas observadas nos saldos das bases objeto de análise (PCPR/BGU e PGFN), as mesmas foram analisadas separadamente, uma vez que as informações de uma base complementam as informações constantes na outra base.

Registre-se que buscou-se via Lei de Acesso à Informação (LAI) explicações sobre as diferenças observadas relativas à base de dados dos créditos de natureza previdenciária administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB), para análise dos créditos constituídos mas ainda não inscritos em DAP, contudo, em resposta, a Nota Corat/Cobra/Dapar n° 184, de 11/09/2020, relativa ao processo n° 13035.101980/2020-63, trouxe que a coordenação responsável por tal seara na RFB *encontra-se impossibilitada de prestar as informações demandadas, visto que exigiria trabalho excepcional, o que não faz parte de suas atribuições*. Desta forma, tem-se nesse aspecto uma limitação da pesquisa.

4 RESULTADOS

4.1 Evolução do Estoque e Composição da Dívida Ativa Previdenciária

A partir das informações trazidas no Gráfico 1, percebe-se que a unidade da federação com o maior montante inscrito em dívida previdenciária é São Paulo, que representou, aproximadamente, 33% do total da dívida apurada no período. Outros dois estados que apresentaram montantes significativos em relação ao total da dívida foram Rio de Janeiro e Minas Gerais, com representação no total da dívida previdenciária de, respectivamente, 11,35% e 9,68%. Isso significa dizer que apenas três estados da federação respondem por mais da metade do montante dos créditos inscritos em dívida previdenciária.

Segundo o Senado Federal (2017), a dívida ativa previdenciária deveria ser cobrada em sua totalidade por quem a deve, para que se mantenha a sustentabilidade da Previdência Social e se evite punir os contribuintes que cumprem regularmente suas obrigações perante o fisco, contudo, como demonstrado abaixo, tal relação não ocorre na prática.

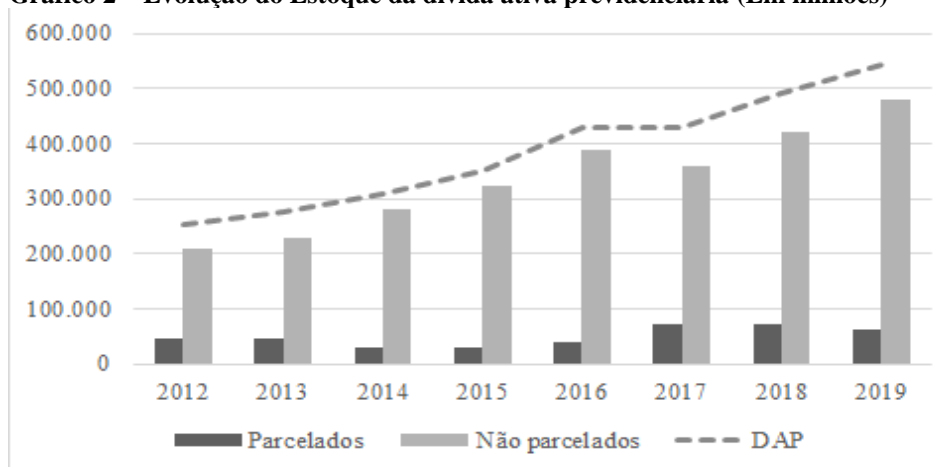
Gráfico 1 – Dívida previdenciária por Unidade da Federação – Março/2020



Fonte: PGFN – Sistema Dívida (2020)

De 2012 a 2019, houve expressivo aumento no estoque da dívida ativa previdenciária, apresentando ao final do exercício de 2019 o montante de mais de 500 bilhões de reais inscritos, sendo a maior parte composta por créditos previdenciários não parcelados. Por outro lado, o estoque da DAP parcelada manteve-se constante, em torno de 13% (Gráfico 2). O fato de a maior parte do estoque da dívida ativa já encontrar-se parcelada vai ao encontro dos achados da pesquisa de Leitch e Lamminmaki (2011), que apontam o gerenciamento de tais valores como um indicador de performance e sucesso das políticas públicas em recuperá-los.

Gráfico 2 – Evolução do Estoque da dívida ativa previdenciária (Em milhões)

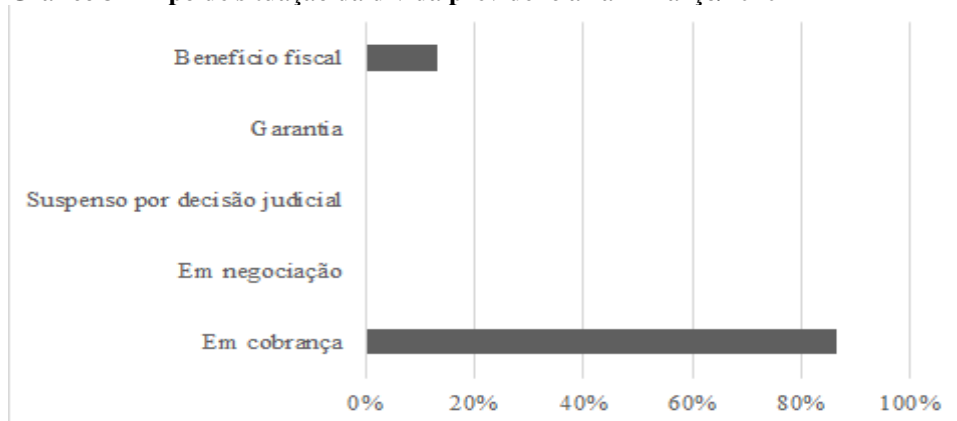


Fonte: TCU (2012 - 2019) e BGU (2013 - 2019)

O Gráfico 2 mostra também que, com o passar dos anos o estoque da DAP continuou a aumentar. De 2018 a 2019, o estoque da DAP aumentou em torno de 10,52%, o que indica que, apesar dos esforços empreendidos, estes carecem de efetividade, já que a DAP continua sendo composta de, fundamentalmente, créditos de sonegadores que se aproveitam dos programas de financiamento para recolher menos do que realmente devem, além de disporem de uma gama de vantagens que não são estendidas aos bons pagadores (Santos, 2017).

Com relação ao tipo de crédito previdenciário inscrito, em março de 2020 mais de 80% das pessoas jurídicas e físicas inscritas em DAP encontravam-se na condição “Em cobrança”, portanto, em situação irregular (Gráfico 3), corroborando a afirmação de Castro e Afonso (2018) de que a cobrança dos ativos públicos que representam tributos e outros créditos devidos pelos contribuintes e pela sociedade são muito insuficientes.

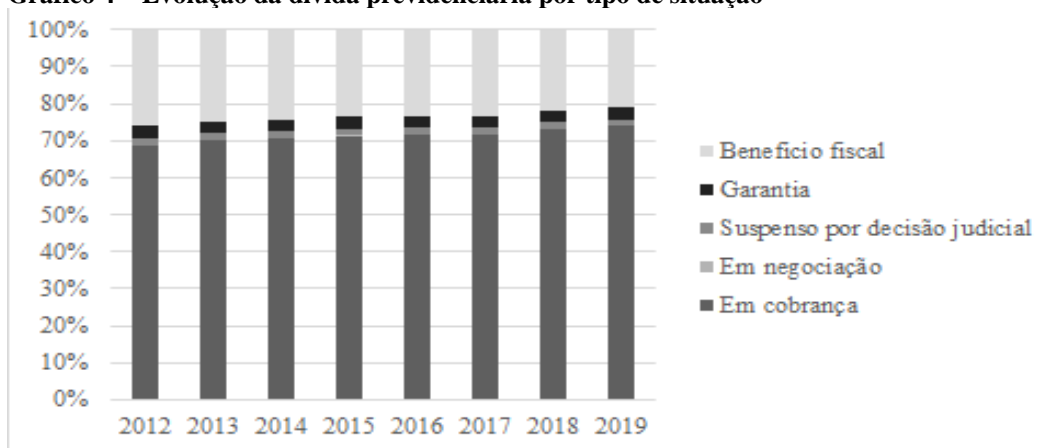
Gráfico 3 – Tipo de situação da dívida previdenciária – Março/2020



Fonte: PGFN – Sistema Dívida (2020)

Ao longo dos anos, constatou-se que a dívida previdenciária permaneceu classificada ‘Em cobrança’, oscilando em 2012 de 68,64% para cerca de 74% em 2019, diminuindo, conseqüentemente, as proporções dos demais tipos de classificação (Gráfico 4). A manutenção dessa condição pode representar um problema para o gerenciamento desses valores, uma vez que são os mais prováveis de representarem perdas futuras, ou seja, confirma a possibilidade de que a maior parte dos créditos inscritos sejam considerados de remota probabilidade de recuperação ou simplesmente irrecuperáveis (Al-Mahmoud & Nobanee, 2020).

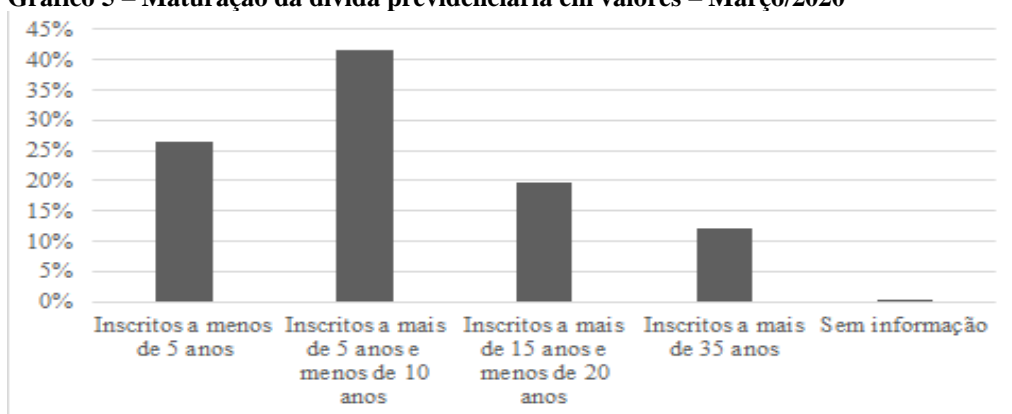
Gráfico 4 – Evolução da dívida previdenciária por tipo de situação



Fonte: PGFN – Sistema Dívida (2020)

Ao analisar a maturação da dívida ativa previdenciária, verifica-se que mais da metade dos créditos foram inscritos nos últimos cinco anos, contudo, há créditos inscritos há mais de 35 anos e outros sem a identificação da informação com relação à sua inscrição (Gráfico 5). A manutenção dessa condição se opõe ao disposto por Delgado e Vizhco (2020), que afirmam que tais valores devem ser recuperados em um período máximo de três meses, pois, períodos maiores poderiam minimizar o rendimento do investimento feito para cobrá-lo.

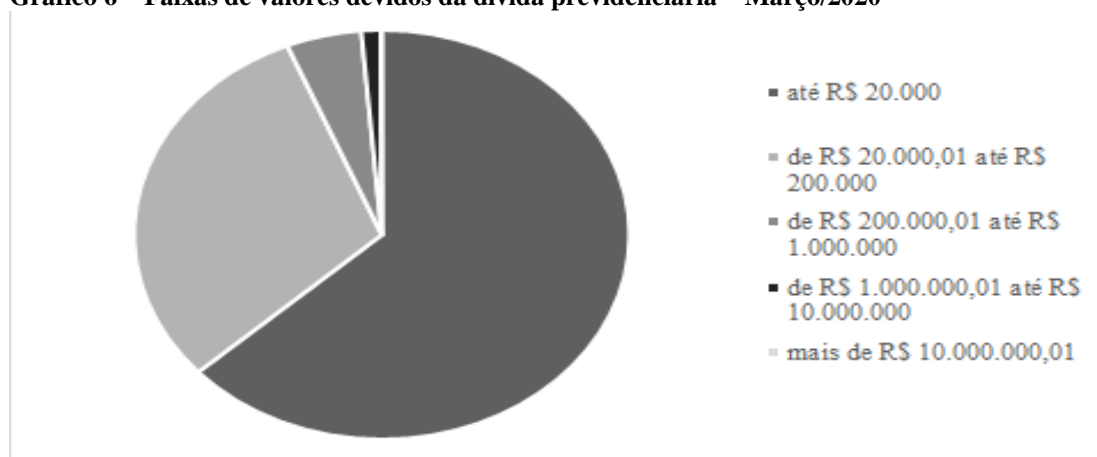
Gráfico 5 – Maturação da dívida previdenciária em valores – Março/2020



Fonte: PGFN – Sistema Dívida (2020)

Sobre a natureza jurídica dos valores inscritos em dívida ativa, os dados mostram que predominantemente esses valores são devidos por pessoas jurídicas (97,39%), na faixa de até 20 mil reais, que somados ultrapassam a quantia de 20 bilhões de reais (Gráfico 6).

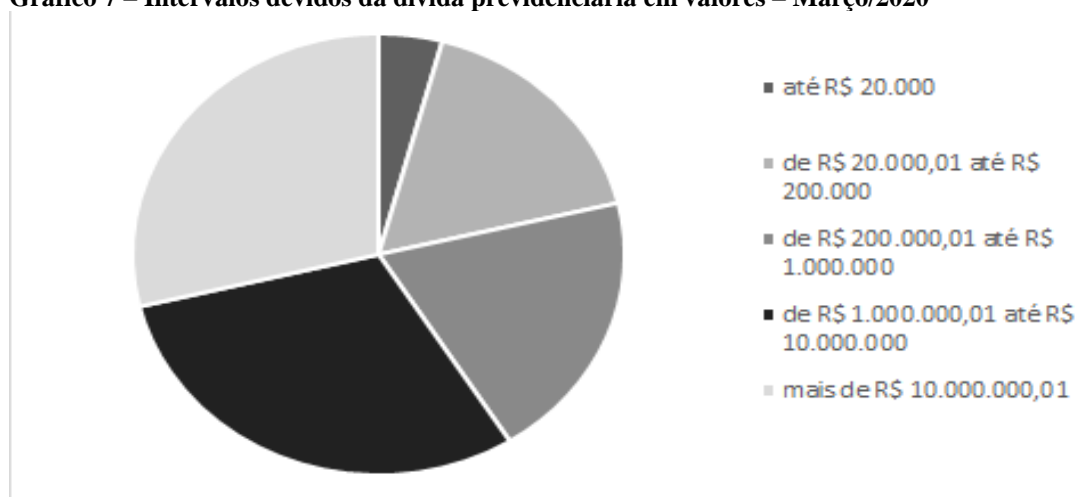
Gráfico 6 – Faixas de valores devidos da dívida previdenciária – Março/2020



Fonte: PGFN – Sistema Dívida (2020)

Quando se analisa a relevância dos valores inscritos, observa-se que a maior parte da dívida está concentrada entre devedores cujos valores devidos encontram-se na faixa entre um milhão e 10 milhões de reais, cerca de 30% dos valores devidos. Isso revela que a maior parte dos devedores deve em torno de 20 mil reais, mas os valores devidos por aqueles que devem entre um milhão a 10 milhões de reais são os mais expressivos do que a soma daqueles que devem até 20 mil reais (Gráfico 7).

Gráfico 7 – Intervalos devidos da dívida previdenciária em valores – Março/2020



Fonte: PGFN – Sistema Dívida (2020)

Quanto ao tempo de inscrição da dívida ativa de natureza previdenciária, verifica-se que Pernambuco e Sergipe são os estados da Federação que possuem os créditos mais antigos inscritos em DAP (inscritos em 1906) ainda em cobrança (Quadro 5).

Quadro 5 – Créditos mais antigos inscritos de natureza previdenciária

UF	Tipo de Situação	Data de Inscrição	Personalidade Jurídica	Valor Inscrito
PE	Em Cobrança	01/01/1906	Pessoa Jurídica	Não Informado
SE	Em Cobrança	01/01/1906	Pessoa Jurídica	Não Informado
RJ	Em Cobrança	01/01/1915	Pessoa Jurídica	Não Informado
PA	Em Cobrança	01/01/1916	Pessoa Física	Não Informado
MG	Em Cobrança	01/01/1923	Pessoa Jurídica	Não Informado
RJ	Em Cobrança	01/01/1923	Pessoa Jurídica	Não Informado
RJ	Em Cobrança	01/01/1923	Pessoa Física	Não Informado
SP	Em Cobrança	01/01/1923	Pessoa Física	Não Informado
SP	Em Cobrança	01/01/1928	Pessoa Jurídica	Não Informado
SP	Em Cobrança	01/01/1931	Pessoa Física	Não Informado

Fonte: PGFN – Sistema Dívida (2020)

Observa-se que cerca de 83% dos créditos inscritos há mais de 80 anos estão em situação irregular, ou seja, em cobrança e, majoritariamente são devidos por pessoas jurídicas – as quais já não existem atualmente (Quadro 6). Verifica-se ainda que na base de dados de coleta de tais informações não consta o montante devido, ou seja, apresentam valor zerado para as dívidas inscritas nessas datas, indicando que são devidas, mas não se sabe os valores devidos.

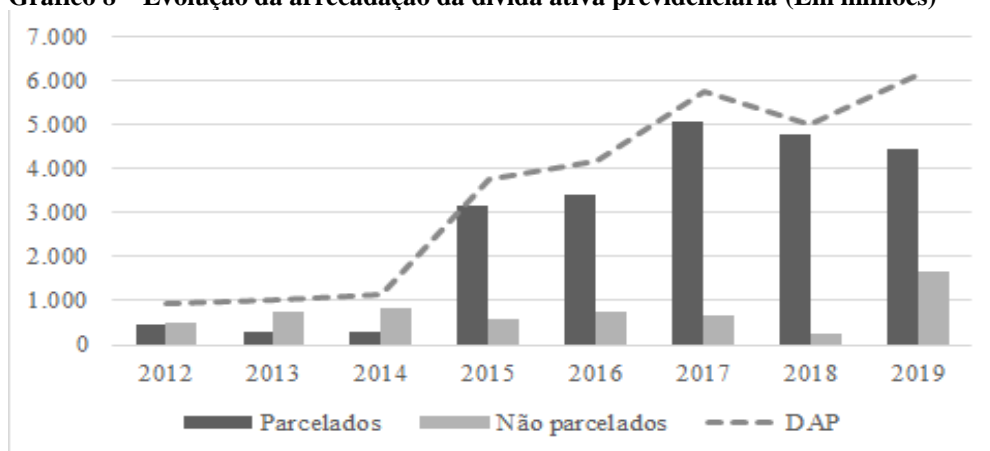
Quadro 6 – Relação das Pessoas Jurídicas devedoras das DAPs mais antigas

UF	Razão Social	Data de Inscrição do Crédito em DAP	Situação Cadastral	Motivo da Situação Cadastral
PE	Massa Falida Hadan Enge Industrial S/A	1906	Baixada	Inaptdão
SE	Terra Engenharia e Construções Ltda	1906	Baixada	Extinção para liquidação voluntária
RJ	Kromik Brasil Ltda	1915	Baixada	Incorporação
MG	Jose Raimundo Stoppa	1923	Baixada	Inaptdão
RJ	Sempre Planejamento Projetos e Construções Ltda	1923	Baixada	Inaptdão
SP	Vídeo Computer Comercio e Serviço de Vídeo Game Ltda	1928	Baixada	Inaptdão

Fonte: Fonte: PGFN – Sistema Dívida (2020) e RFB (2020)

4.2 Análise da Recuperabilidade da Dívida Ativa Previdenciária

Com relação à arrecadação dos valores inscritos em dívida ativa previdenciária, houve expressivo aumento no período de 2012 a 2019, com destaque para o recebimento de créditos previdenciários inscritos parcelados (Gráfico 8). Esse crescimento pode ser explicado pelo aumento do número de programas de parcelamento da dívida ativa e, também, pelas facilidades envolvidas para participação em tais programas (PCPR, 2015).

Gráfico 8 – Evolução da arrecadação da dívida ativa previdenciária (Em milhões)

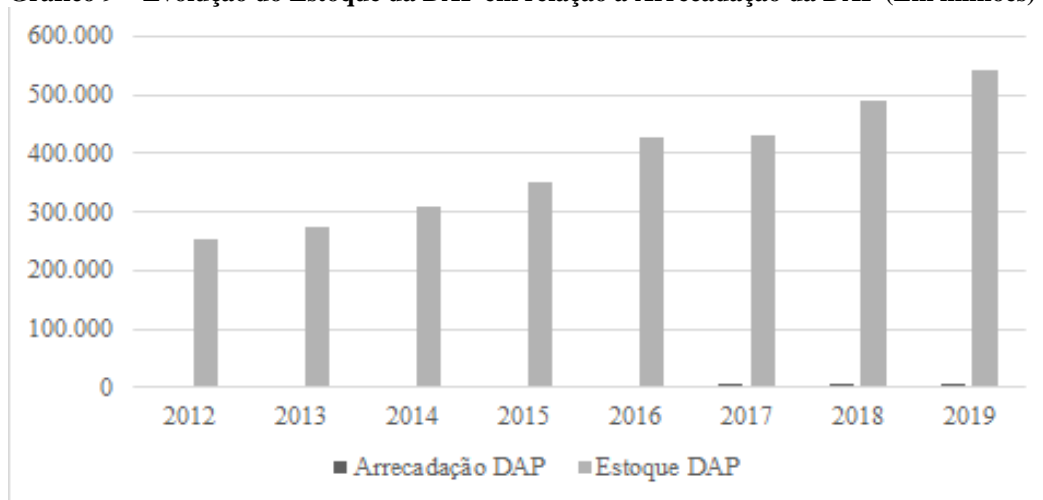
Fonte: TCU (2012 - 2019) e BGU (2013 - 2019)

Entretanto, entre 2017 e 2018, houve uma diminuição da arrecadação de 12,48%, sendo que, em 2019, houve sua recuperação, devida, principalmente, a recentes normatizações que intentam contra a sonegação de devedores participantes de programas de financiamento da dívida por meio de diversos instrumentos de recuperação, com destaque para o Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos [RDCC] (PGFN, 2016).

A análise dos dados também mostra que a arrecadação da DAP cresceu mais do que a evolução do estoque da DAP no período de 2012 a 2019, evidenciando que os esforços

empreendidos para inibir a sonegação podem estar surtindo efeitos. Contudo, é preciso considerar que a maior parte dos programas de refinanciamento para regularizar os créditos decorrentes de débitos relativos à DAP pode ser uma das razões que justificam a diferença entre a variação da arrecadação e a variação do estoque da DAP e, portanto, pode não ser um indicador tão favorável em razão de se reverter no crescimento exponencial do estoque da DAP, cuja realização em receitas segue diminuindo (Castro & Afonso, 2018) (Gráfico 9).

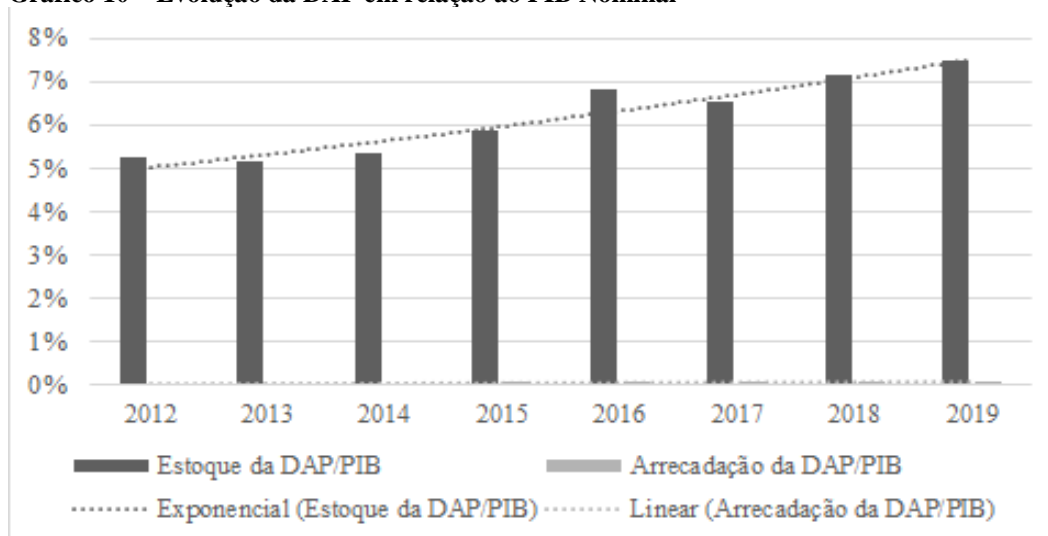
Gráfico 9 – Evolução do Estoque da DAP em relação a Arrecadação da DAP (Em milhões)



Fonte: TCU (2012 – 2019) e BGU (2012 – 2019)

Quando se analisa o estoque da DAP em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil entre os anos de 2012 a 2019, verifica-se que o aumento foi crescente, com um pequeno recuo em 2017, alcançando a DAP quase 8% do PIB em 2019 (Gráfico 10).

Gráfico 10 – Evolução da DAP em relação ao PIB Nominal

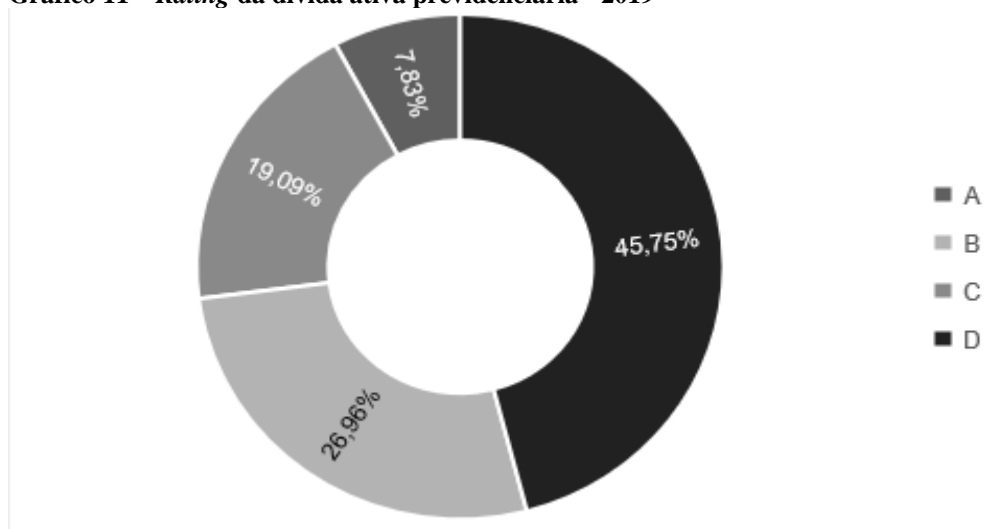


Fonte: TCU (2012 – 2019), BGU (2012 – 2019) e Ipea Data (2012 a 2019)

Quando se analisa a arrecadação da DAP proporcionalmente ao PIB, verifica-se que em 2019 essa relação foi de menos de 1%. Portanto, enquanto o estoque da DAP cresce de forma exponencial em relação ao PIB, a arrecadação permaneceu relativamente constante no decorrer dos anos. Pode-se afirmar, portanto, que se o nível de recuperação da dívida ativa previdenciária fosse crescente, o estoque da DAP declinaria ou se manteria estável. Contudo, como a recuperação dos valores inscritos é irrisória, com a consequente reclassificação dos mesmos do curto (AC) para o longo prazo (ANC), há uma elevação das estimativas com a perda desses créditos (Castro & Afonso, 2018).

Outra análise relevante para o objetivo do presente estudo diz respeito à classificação do *rating* estabelecida pela Portaria nº 293/2017. Constatou-se que em 2019 a DAP era composta, em sua maioria, por créditos inscritos irrecuperáveis (D) ou com baixa probabilidade de recuperação (C), ou seja, 64,8% do estoque da Dívida Ativa Previdenciária em 2019 possuía remota ou nenhuma probabilidade de recuperação aos cofres públicos, evidenciando, portanto, a sua natureza contingente (Gráfico 11).

Gráfico 11 – Rating da dívida ativa previdenciária - 2019



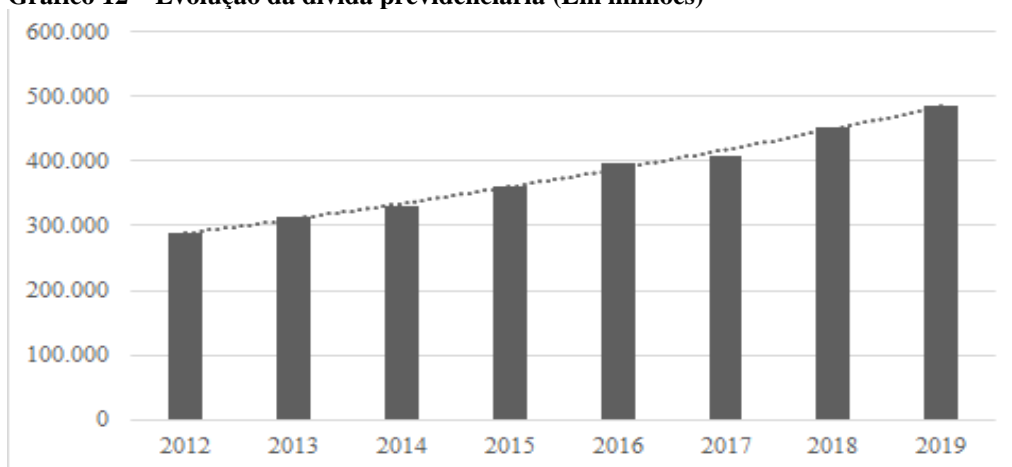
Fonte: Relatório Contábil do Tesouro Nacional – RCTN (2020)

Registre-se que alguns estudos recentes apontaram a possibilidade de cobrir o déficit da previdência com o uso dos montantes que seriam resgatados via cobrança da DAP (Senado Federal, 2017; Schmidt, 2017; Santos, 2017). Contudo, dos R\$ 543,12 bilhões em estoque na DAP em 2019, apenas 188,97 bilhões de reais possuíam alta ou média probabilidade de recuperação, correspondendo somente a 34,8% do total da DAP inscrita.

4.3 Análise dos dados da PGFN e Impropriedades Verificadas

Ao examinar a base de dados da PGFN e sua posterior compilação em gráficos, foi verificada algumas discrepâncias em relação aos demais demonstrativos e relatórios consultados para atender ao objetivo do presente estudo. Uma dessas informações diz respeito a evolução da dívida ativa previdenciária em 2019: enquanto os relatórios da PCPR e do BGU apresentaram o valor de R\$ 543,12 bilhões (Gráfico 2), a base da PGFN apresentou o valor em torno de 485 bilhões de reais (Gráfico 12).

Gráfico 12 – Evolução da dívida previdenciária (Em milhões)



Fonte: PGFN – Sistema Dívida (2020)

De acordo com o Relatório Contábil do Tesouro Nacional (2020), a DAP já vem discriminada dos valores decorrentes de perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa e dívidas consideradas antigas, contudo, como exposto na Tabela 5, a base de dados da PGFN apresenta dívidas que remontam ao ano de 1906, inscritas em situação irregular, ou seja, em cobrança, além do fato de que o montante apurado na base de dados não correspondeu a nenhum dos valores líquidos de perdas estimadas relatados no referido documento.

Outra constatação é que a base de dados da PGFN sobre a Dívida Previdenciária não faz distinção em relação à natureza do crédito, ou seja, se o crédito inscrito provem de contribuições constitucionalmente previdenciárias ou de contribuições tributárias destinadas ao custeio da previdência, e se a mesma possui relação direta com a dívida previdenciária, ou seja, com a contribuição não repassada, ou se apenas possui relação com as custas judiciais envolvidas na cobrança do crédito inscrito.

Além disso, a maior parte da dívida previdenciária que está inscrita na PGFN encontra-se classificada como ‘Outros’, não havendo, ao menos, a especificação de que se trata de uma rubrica de natureza tributária ou não tributária. Destaca-se, também, que em relação ao ‘Tipo

de Crédito’, existe uma rubrica denominada ‘Débito de Natureza Não Previdenciária’ dentro de uma base dados que, em tese, deveria tratar apenas de dívida de natureza previdenciária.

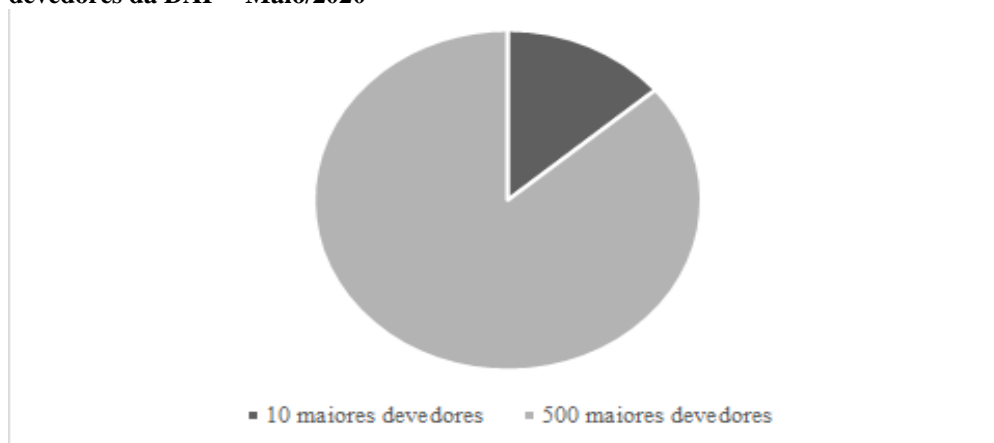
Em relação às datas de inscrição da DAP junto à base da PGFN, apesar de ser um valor irrisório em comparação ao total da dívida previdenciária, existem dívidas que não possuem data certa de inscrição, mas possuem valores a serem cobrados, ou seja, na base da dados a data de inscrição de tais dívidas consta como ‘sem informação’, contudo, o valor consolidado da dívida apresenta estimativas. Essa situação prejudica a análise da probabilidade da recuperabilidade desses valores, objeto do presente estudo.

Outra impropriedade observada na base de dados da PGFN diz respeito à não apresentação de alguns valores devidos, mesmo constando o nome (pessoa física ou pessoa jurídica) do devedor, a origem da dívida, a unidade responsável pelo envio da dívida a PGFN para inscrição, a situação da inscrição, o tipo de situação e a data de inscrição do débito, comprometendo, assim, a apuração da integralidade do valor da dívida a ser recebida.

4.4 Perfil dos 10 maiores Devedores da Previdência

Verifica-se que os 10 maiores devedores da previdência representam cerca de 14% dos 500 maiores devedores (Gráfico 13).

Gráfico 13 – Participação dos 10 maiores devedores em relação aos 500 maiores devedores da DAP – Maio/2020



Fonte: PGFN (2020)

Em relação aos valores devidos, os 10 maiores devedores da DAP acumulam 19 dos 212 bilhões de reais devidos pelos 500 maiores devedores (Quadro 7).

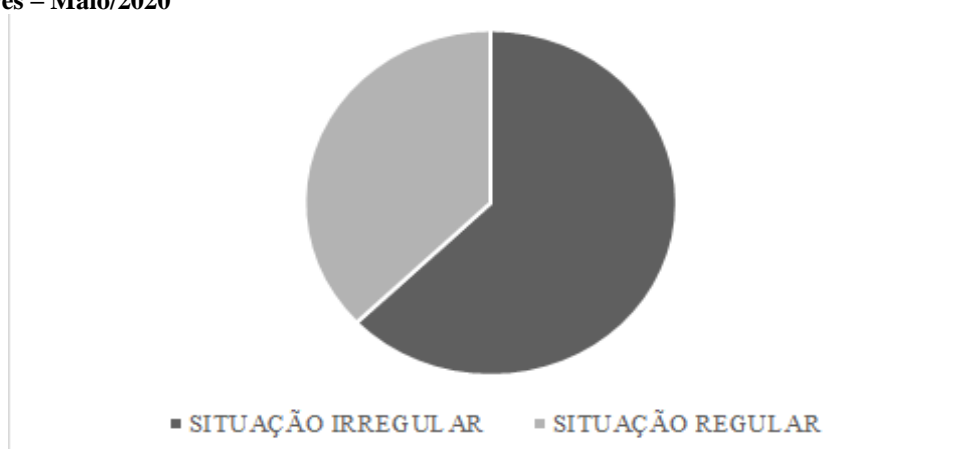
Quadro 7 – 10 Maiores Devedores da Previdência Social (Maio/2020)

Posição	Empresa	Total (Em milhões – R\$)
1	Viação Aérea rio-grandense S/A – Falida s	4.164,77
2	JBS S/A n	2.791,83
3	Petróleo brasileiro S/A – Petrobrás n	2.171,23
4	Viação Aérea São Paulo S/A s	2.016,69
5	Ympactus Comercial S/A n	1.859,61
6	Aelbra Educação superior - graduação e pós-graduação S/A s	1.787,16
7	Transbrasil S/A Linhas Aéreas s	1.384,29
8	Banco Bradesco S/A n	1.169,06
9	Marfrig Global Foods S/A n	1.108,40
10	Águas e Esgotos do Piauí S/A n	1.017,28

Fonte: PGFN (2020)

Ao analisar o perfil dos 10 maiores devedores da DAP, verifica-se que a maior parte dos valores devidos (63%) está em situação irregular (em cobrança), ultrapassando a quantia de 12 bilhões de reais em relação ao total da dívida previdenciária inscrita (Gráfico 14).

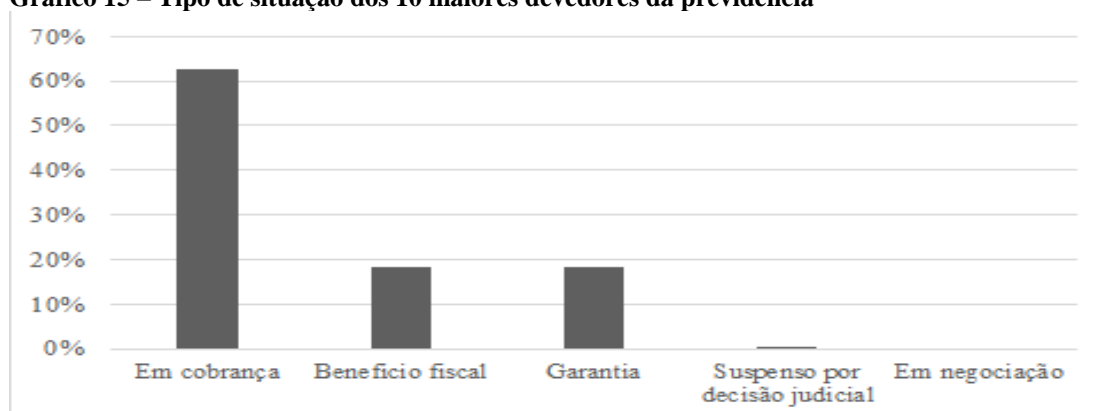
Gráfico 14 – Relação de proporção entre os 10 maiores devedores da previdência com os 500 maiores devedores – Maio/2020



Fonte: PGFN (2020)

Em relação ao tipo de situação dos créditos previdenciários inscritos, percebe-se que mais da metade dos valores devidos pelos 10 maiores devedores da DAP estão em processo de cobrança, e que cerca de 36% desses devedores encontram-se distribuídos entre créditos inscritos que estão inseridos em algum programa de financiamento de dívidas ou garantidos por meio de processo de penhora ou arresto dos bens dos devedores (Gráfico 15).

Gráfico 15 – Tipo de situação dos 10 maiores devedores da previdência



Fonte: PGFN (2020)

Registre-se que das 10 maiores empresas listadas como devedoras da previdência, quatro encontram-se extintas, sendo que a maior devedora da previdência, desde 2006, encontra-se falida, tendo 100% dos valores devidos inseridos na situação em cobrança, ou seja, em situação de irregularidade. Para Castro e Afonso (2018), quando os créditos estão classificados nesse tipo de situação, grande parte desses valores não são passíveis de recuperação, seja de forma parcial ou integral.

Silva e Lima Filho (2020) constataram que a JBS e a Mafrig apresentaram, em seus relatórios de gestão analisados a partir de 2012, custos de operação superiores ao faturamento gerando, assim, em relação ao endividamento, concentração de dívida no passivo exigível de curto prazo maior em relação ao Patrimônio Líquido, revelando a relativa insolvência das referidas empresas em relação aos seus credores.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar a natureza da dívida ativa brasileira de natureza previdenciária, verificando seu tempo de inscrição, montante, classificação e evolução da recuperação desses recebíveis, a partir dos dados evidenciados nos demonstrativos contábeis e financeiros constantes na Prestação de Contas do Presidente da República do Brasil (PCPR), no Balanço Geral da União (BGU) e no sítio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativos ao período de 2012 a 2020.

Os achados do estudo mostram que mais da metade do montante dos créditos inscritos em dívida ativa previdenciária estão concentrados nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, e que no período de 2012 a 2019 houve expressivo aumento no estoque da dívida

ativa previdenciária, apresentando ao final do exercício de 2019 o montante de mais de 500 bilhões de reais inscritos, sendo a maior parte composta por créditos previdenciários não parcelados.

Com relação ao tipo de crédito previdenciário inscrito, em março de 2020 mais de 80% das pessoas jurídicas e físicas inscritas em DAP encontravam-se na condição “Em cobrança”, portanto, em situação irregular, corroborando os achados da literatura de que a cobrança de tributos e outros créditos devidos pelos contribuintes e pela sociedade são muito insuficientes. Com relação à maturação desses valores, verifica-se que mais da metade dos créditos da DAP foram inscritos nos últimos cinco anos, mas que há créditos inscritos há mais de 35 anos e outros sem a identificação dessa informação, sendo o Pará e Sergipe os estados da Federação que possuem os créditos mais antigos inscritos em DAP, com valores em cobrança desde 1906.

Sobre a natureza jurídica dos valores inscritos, os dados mostram que predominantemente esses valores são devidos por pessoas jurídicas na faixa de até 20 mil reais, que somados ultrapassam a quantia de 20 bilhões de reais. Quando se analisa a relevância dos valores inscritos, contudo, observa-se que a maior parte da dívida está concentrada entre devedores cujos valores devidos encontram-se na faixa entre um milhão e 10 milhões de reais.

Com relação à recuperabilidade desses valores, o estudo mostra que houve expressivo aumento da arrecadação no período de 2012 a 2019, com destaque para o recebimento de créditos previdenciários inscritos parcelados, que pode ser explicado pelo aumento do número de programas de parcelamento da dívida ativa e, também, pelas facilidades envolvidas para participação dos devedores em tais programas.

Quando se analisa o estoque da DAP em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil entre os anos de 2012 a 2019, verifica-se que o aumento foi crescente, com um pequeno recuo em 2017, alcançando a DAP quase 8% do PIB em 2019. Verificou-se também que proporcionalmente ao PIB de 2019, a arrecadação a DAP foi de menos de 1%, evidenciando que enquanto o estoque da DAP cresce de forma exponencial em relação ao PIB, a arrecadação permaneceu relativamente constante no decorrer dos anos, elevando as estimativas de perdas sobre esses créditos.

Quando se analisa a classificação do *rating* da DAP conforme disposto na Portaria nº 293/2017, constatou-se que em 2019 a DAP era composta, em sua maioria, por créditos inscritos irrecuperáveis (D) ou com baixa probabilidade de recuperação (C), ou seja, 64,8% do estoque da Dívida Ativa Previdenciária em 2019 possuía remota ou nenhuma probabilidade de

recuperação aos cofres públicos, evidenciando, portanto, a sua natureza contingente desses valores.

Sobre o perfil das 10 maiores empresas listadas como devedoras da previdência, quatro encontram-se extintas, sendo que a maior devedora da previdência, desde 2006, encontra-se falida, tendo 100% dos valores devidos inseridos na situação “Em cobrança”, ou seja, em situação de irregularidade, revelando a relativa insolvência das referidas empresas em relação aos seus credores.

Para futuras pesquisas recomenda-se que seja analisado o impacto da DAP nas contas previdenciárias, e como esses valores podem ser efetivamente recuperados.

REFERÊNCIAS

Al-Mahmoud, M., & Nobanee, H. (2020). Sustainability and Accounts Receivable Management: A Mini-Review. Available at SSRN 3538711.

Andilolo, O., & Asri, M. (2018). Implementation of Accrual Based Government Accounting Standards in Papua Province Government.

Arbatskaya, T. G. (2019). Problems in Accounting of Bad Debts Reserve of Public Sector Organizations. *Finansovyy zhurnal—Financial Journal*, (3), 91-105.

Arizaga Delgado, A. M., & Pugo Vizhco, M. A. (2020). *Examen Especial a las Cuentas por Cobrar del “Gobierno Autónomo Descentralizado del Cantón Paute” del período comprendido entre el 1 de enero del 2016 al 31 de diciembre del 2017* (Bachelor's thesis, Universidad del Azuay).

BORSIO, M. F. O AVESSE DE UMA PONDERADA E TÉCNICA REFORMA PREVIDENCIÁRIA.

Brasil. (03 de fevereiro de 1967). DECRETO-LEI Nº 147, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1967. Fonte: Planalto: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0147.htm

Brasil. (04 de maio de 2000). LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000. Fonte: Planalto: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm

Brasil. (05 de outubro de 1988). CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Fonte: Planalto: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Brasil. (15 de março de 2020). DECRETO-LEI Nº 1.025, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969. Fonte: Planalto: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1025.htm#:~:text=Declara%20extinta%20a%20participa%C3%A7%C3%A3o%20de,U ni%C3%A3o%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias.

Brasil. (17 de março de 1964). LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. Fonte: Planalto: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm

Brasil. (19 de julho de 2002). LEI Nº 10.522, DE 19 DE JULHO DE 2002. Fonte: Planalto: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10522.htm

Brasil. (22 de setembro de 1980). LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980. Fonte: Planalto: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6830.htm

Brasil. (24 de julho de 1991). LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991. Fonte: Planalto: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm

Brasil. (25 de outubro de 1966). LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966. Fonte: Planalto: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm

Brasil. (26 de agosto de 1960). LEI Nº 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960. Fonte: Planalto: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/13807.htm

Castro, K. P., & Afonso, J. R. R. (2018). Securitização de Recebíveis: Uma avaliação de créditos tributários e dívida ativa no setor público brasileiro. *Economic Analysis of Law Review*, 9(2), 05-34.

Chambilla Loza, F. (2019). Procedimiento Para La Depuración Y Ajuste De Cuentas Por Cobrar De Gestiones Anteriores, Que No Cuenta Con Documentación De Respaldo, Expuestos De Los Estados Financieros De Entidades Del Sector Público (Doctoral dissertation, Universidad Mayor de San Andres. Facultad de Ciencias Económicas. carrera Contaduría Pública. Instituto de Investigaciones en Ciencias Contables, Financieras y Auditoría. Unidad de Postgrado).

Conselho Federal de Contabilidade. (28 de outubro de 2016). NBC TSP 03 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Fonte: Conselho Federal de Contabilidade: <https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTSP03.pdf>

Conselho Federal de Contabilidade. (16 de outubro de 2016). NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público. Fonte: Conselho Federal de Contabilidade: <https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTSPEC.pdf>

Controladoria Geral da União. (18 de novembro de 2019). Norma de Execução SFC nº 2, de 18 de novembro de 2019. Fonte: Exercício de 2019 - Orientação: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica/arquivos/2019/norma-de-execucao-no-2-2019.pdf>

Controladoria Geral da União. (s.d.). Prestação de Contas do Presidente da República. Fonte: Avaliação da gestão dos administradores: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica#:~:text=Compete%20%C3%A0%20Controladoria%20Geral%20da,artigo%2084%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal>

da Silva, M. A., de Lima, D. V., & Ferreira, L. O. G. (2016). TRATAMENTO CONTÁBIL DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA: um estudo de caso no GDF à luz da teoria contábil. *Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ*, 21(1), 12-27.

dos Santos, A. S. N. (2017). OS EFEITOS DA SONEGAÇÃO FISCAL NAS POLÍTICAS PÚBLICAS. *Dat@ venia*, 8(2), 197-221.

dos Santos, L. A. (2017). A Reforma da Previdência do Governo Temer e o Desmonte da Previdência.

Fattorelli, M. L., & Gomes, J. M. (2018). “Securitização de Créditos”: desvio de arrecadação e geração de dívida pública ilegal. *Revista Direitos, Trabalho e Política Social*, 4(7), 165-199.

Gentil, D. L. (2017). A previdência social ‘paga o preço do ajuste fiscal e da expansão do poder financeiro. *Revista da ABET*, 16(1).

Goebel, P. (2017). A Primer on Government-Sponsored Pension Schemes in the National Accounts and their Impact on the Interpretation of Government Debt Statistics.

Hendriksen, E. S., & Van Breda, M. F. (1999). Teoria da contabilidade; tradução de Antonio Zoratto Sanvicente. São Paulo: Atlas, 277-297.

Instituição Fiscal Independente. (2019). RAF - Relatório de Acompanhamento Fiscal Especial sobre a Reforma da Previdência. Brasília: Senado Federal.

Ipeadata. (06 de janeiro de 2020). PIB Nominal. Fonte: Ipeadata séries: <http://www.ipeadata.gov.br/ExibeSerie.aspx?serid=38415>

José, S. H. (2017). Relatório Final da CPI da Previdência. Brasília: Senado Federal.

Leitch, P., & Lamminmaki, D. (2011). Refining measures to improve performance measurement of the accounts receivable collection function. *Journal of Applied Management Accounting Research*, 9(2), 1-20.

Lim, J. Y. (2020). The Determinants of Public Pension Debt in US States. *Transylvanian Review of Administrative Sciences*, 16(60), 53-71.

Lima, D. D. (2018). Orçamento, contabilidade e gestão no setor público. São Paulo: Atlas.

Ministério da Fazenda. (09 de março de 2020). PORTARIA MF Nº 75, DE 22 DE MARÇO DE 2012. Fonte: Sistema Normas: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=37631>

Ministério da Fazenda. (13 de junho de 2017). Portaria nº 293, DE 13 DE JUNHO DE 2017. Fonte: Sistema Normas: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=83674>

Poder Executivo. (05 de dezembro de 2016). PEC 287/2016 - Proposta de Emenda à Constituição. Fonte: Câmara dos Deputados: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2119881>

Poder Executivo. (20 de fevereiro de 2019). PEC 6/2019 - Proposta de Emenda à Constituição. Fonte: Câmara dos Deputados: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2192459>

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. (02 de junho de 2020). PORTARIA PGFN Nº 33, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018. Fonte: Sistema Normas: <http://sijut2.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=90028>

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. (16 de maio de 2020). 500 maiores devedores da Previdência. Fonte: Dívida Ativa Previdenciária: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/divida-ativa-da-uniao/divida-ativa-previdenciaria/pesquisa-divida-ativa-da-uniao-divida-previdenciaria-versao-16-0-05-2020.pdf>

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. (20 de abril de 2016). Portaria PGFN Nº 396, DE 20 DE ABRIL DE 2016. Fonte: Entenda como funciona o Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos: https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/divida-ativa-da-uniao/regime-diferenciado-de-cobranca-rdcc/portaria396_2016_1.pdf

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. (20 de março de 2020). Dados Abertos - Dívida Previdenciária. Fonte: Dívida Ativa Previdenciária: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/divida-ativa-da-uniao/dados-abertos>

Queiroz, C. M. D. (2020). Cessão de créditos tributários: a experiência de securitização da dívida ativa do estado de minas gerais.

Ramos, G. T., Melo Filho, H. C., Loguercio, J. E., Ramos Filho, W., Giorgi, F., Madureira, L., ... & Lopes, A. F. M. (Eds.). (2017). *O Golpe de 2016 e a reforma da previdência: Narrativas de resistência*. Canal 6 Editora LTDA.

Ribeiro Junior, J. A. (2019). *Elementos constitutivos da securitização de recebíveis no direito brasileiro* (Doctoral dissertation).

Rocha, D. F. (2018). Securitização de recebíveis do agronegócio e regulação por gatekeepers.

Rocha, J. P. V., & Pinho, V. G. (2013). A Nova Contabilidade Pública e a Mensuração das Receitas Tributárias sob o Enfoque Patrimonial: Perspectivas para a Atuação dos Tribunais de Contas no Controle da Renúncia Fiscal. *Revista Controle-Doutrina e Artigos*, 11(2), 63-79.

Rossi, G. A. S., & Santos, W. J. L. D. (2016). Peculiaridades da Arrecadação e Cobrança da Dívida Ativa na Administração Pública. *REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL-Universidade Federal do Rio Grande do Norte-ISSN 2176-9036*, 8(1), 205-225.

Schmidt, J. A. (2017). O desmonte da previdência social com a PEC 287/2016. VII Jornada Internacional de Políticas Públicas.

Secretaria do Tesouro Nacional. (18 de dezembro de 2018). Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Fonte: Tesouro Transparente: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2019/26>

Secretaria do Tesouro Nacional. (2020). Relatório Contábil do Tesouro Nacional. Brasília: STN.

Secretaria do Tesouro Nacional. (s.d.). Balanço Geral da União - Anual. Fonte: Tesouro Transparente: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/balanco-geral-da-uniao-bgu-anual/2019/114-2>

Senado Federal, PSDB/SP - José Serra. (14 de dezembro de 2017). PLP 459/2017. Fonte: Câmara dos Deputados: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2166464>

Severo, P. D. R., & Lima, D. V. D. (2016). Uma Discussão Sobre a Natureza Contingente e o Critério de Reconhecimento da Dívida Ativa da União. *REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL-Universidade Federal do Rio Grande do Norte-ISSN 2176-9036*, 8(2), 213-232.

Silva, M. C., & Lima Filho, R. N. (2020). Análise da Insolvência das Empresas Devedoras da Previdência Social/Analysis of the Insolvency of Companies Borning the Social Security. ID on line REVISTA DE PSICOLOGIA, 14(49), 272-287.

Tribunal de Contas da União. (05 de maio de 2019). Acórdão n° 2451/2019. Fonte: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/acordao-completo/*/PROC%253A00981120192%2520ANOPROCESSO%253A2019/%2520.

Zhadan, M. I. (2017). ACCOUNTING AND ANALYTICAL PROVISION OF THE MANAGEMENT PROCESS OF UNCOLLECTIBLE RECEIVABLES. SUSTAINABLE DEVELOPMENT OF ECONOMY, 56.